

LEI Nº. 612, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 968, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1989 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ferros/MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 225 da Lei nº. 968, de 27 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 225 - O débito inscrito em Dívida Ativa, a critério do órgão Fazendário e respeitado o disposto no Art.146 poderá ser parcelado da seguinte forma:

I - Débitos até R\$ 1.000,00 em no máximo 10 parcelas;

II - Débitos compreendidos entre os valores de R\$ 1.000,01 até R\$ 3.000,00 em no máximo 18 parcelas;

III - Débitos acima de R\$ 3.000,01 em no máximo 24 parcelas.

§ 1º - O parcelamento será concedido mediante requerimento do interessado, implicando no reconhecimento da Dívida.

§ 2º - O não pagamento de quaisquer das prestações na data fixada, importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferros, 29 de agosto de 2017.

Raimundo Menezes de Carvalho Filho
Prefeito Municipal